Decreto Legislativo Nº 4/2025

"Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, como instrumento de participação e controle social"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um canal de comunicação direto entre o Poder Legislativo Municipal e a população, com o objetivo de facilitar o recebimento de sugestões, reclamações e denúncias sobre os serviços públicos prestados no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a implantação da Ouvidoria da Câmara Municipal visa fortalecer os princípios da transparência, participação cidadã e eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer as dificuldades enfrentadas pelos munícipes no relacionamento com os órgãos públicos, como subsídio para a adoção de medidas legislativas e fiscalizatórias eficazes;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e regulamentada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, com a finalidade de promover a comunicação entre o Poder Legislativo e a população, por meio do recebimento, análise e encaminhamento de manifestações dos cidadãos.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - receber, examinar e encaminhar às instâncias competentes denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à atuação da Câmara e dos serviços públicos municipais;

II - acompanhar a tramitação das demandas apresentadas e manter o cidadão informado quanto às providências adotadas;

III - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, com ampla divulgação à sociedade;

IV - sugerir à Mesa Diretora da Câmara medidas que visem à melhoria dos serviços legislativos, administrativos e de fiscalização;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#355#3#3#4#2025#1#0#0#1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#355#3#3#4#2025#1#0#0#1

V - promover ações de educação cidadã e estimular a participação popular nos assuntos de interesse público.

§1º Não serão admitidas manifestações anônimas, exceto nos casos em que houver indícios mínimos de veracidade, para fins de apuração interna.

§2º As denúncias com indícios de ilegalidade deverão ser encaminhadas ao Ministério Público ou demais órgãos de controle externo.

§3º O prazo para resposta às manifestações será de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável de forma justificada.

Art. 3º A Ouvidoria funcionará junto à estrutura administrativa da Câmara Municipal, com pessoal designado pela Mesa Diretora, e contará com os recursos necessários para seu pleno funcionamento.

Art. 4º Serão disponibilizados ao público:

I - número de telefone e endereço eletrônico para o recebimento das manifestações;

II - endereço físico e horário de funcionamento da Ouvidoria;

Parágrafo único. A Câmara Municipal adotará medidas de divulgação para garantir amplo conhecimento e acesso da população aos canais de atendimento da Ouvidoria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, em 20 de Maio de 2025.

Taíse Lopes Menossi Machado
Presidente da Câmara